

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

.....  
N.º .....

LEI Nº 404/69

Súmula: Altera artigos da Lei nº 285 de 30/12/66 (codigo tributário).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 231 da Lei nº 285 de 30/12/66, o qual passará a ter a seguinte redação:- " A alíquota da taxa de Serviço Urbanos será cobrado na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo local".

Artº. O artigo 234 da Lei referida no artigo anterior, vigorará com a seguinte:- " A taxa de limpeza e Conservação de Estradas será cobrada na base de NCr\$ 16,00 (dezesesseis cruzeiros novos), por proprietário, acrescido de NCr\$ 0,20 (vinte centavos) por alqueire de testada".

Artº.- Fica alterado as seguintes tabelas da Lei mencionada no artigo 1º vigorando com as relações que se seguem:-

a) Tabela I- item VII- Exercício de funções e prática de diversões ou desportos públicos de pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, com espectadores, participantes ou prestação de serviço desta natureza: - 10% da receita bruta.

Item VIII - da mesma tabela: Boite, dancing, cabaré ou similar: 5 vezes o salário mínimo local.

b) Taxa de Licença para Comércio Ambulante tabela III passará a vigorar com os seguintes valores:-

Fica alterado a tabela nº III nº 285 de 30/12/66.

	dia	mês
I - Pensaão em casa de família fornecendo alimentação.	10%	40%
II - Armazinhos e miudezas.	10%	40%
III - Artigos não especificados.	10%	40%
IV - Artigos de toucador.	12%	40%
V - Bijuterias e pedras não preciosas.	12%	50%
VI - Brinquedos.	8%	30%
VII - Fazendas e roupas feitas.	10%	40%

continua..



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício N.º .....

	dia	mês
continuação:		
VIII- Gêneros e roupas feitas	8%	30%
IX - Louças, ferragens, artefatos de plástico de borracha, vassoura, escovas, palha de aço e sementes.	8%	30%
X - Malhas, meias gravatas, lenços.	10%	40%
Obs. Quando em veículo será utilizada a alíquota mensal para cobrança diária.		
c) Taxa de licença para tráfego de veículos.		
A tabela VI passará a ter os seguintes valores.		
Fica alterada a tabela nº VI da Lei nº 285, itens nº I nº I Automóveis e similares.		
a) - Até 100 HP	16%	salário M.
b) - Mais de 100 HP	20%	" "
II- Veículos, automóveis para carga:		
a) - De 3 até 6 toneladas	30%	"c "
b) - De 6 a nove toneladas	40%	"c "
c) - De 9 a doze toneladas	50%	" "
III - Veículos e automóveis para passeio:		
a) - 12 passageiros.	25%	" "
b) - De 12 até 20 passageiros.	30%	" "
c) - De mais de 20 passageiros.	35%	" "
IV - Motocicletas e similares:		
a) - Para transporte de passageiros.	10%	" "
b) - Para transporte de carga.	8%	" "
V - Chapa de experiência:		
a)- Para automóvel, caminhões e similares:	25%	" "
b)- Para motocicletas e similares	15%	" "
VI- Licença especial:		
por dia.	2%	" "

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revôgadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,  
3 de Outubro de 1969.

ANGELO MEZZOMO

Prefeito

Publique-se:

FRANCISCO JOSE GUGIK  
Secretário